



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	09.009-PE099/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA.

CONTRATO PGE Nº 007/2021

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no **04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA-EPP**, CNPJ nº 14.728.474/0001-69, situada na Rua Cavalcante Carteiro, 10 sala c Matadouro, CEP: 44.380.000, – Cruz das Almas/BA, neste ato representada pela **Sra. JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA**, portadora do documento de identidade nº. 09.721.175-08, emitido por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº. 785.288.795-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, Processo Administrativo nº. 006.0413.2021.0000912-85, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de controle de pragas, compreendendo os serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização, para área total de 12.024,61m², sendo 7.416,10m² área externa e 4.608,51m² área interna nos endereços indicado na Autorização de Prestação de Serviços, limitados a Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'Avila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filhos, Vera Cruz e Pojuca, na Procuradoria Geral do Estado, sendo a sua aplicação a cada 2 (dois) meses, totalizando 6 (seis) ao ano, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO(UF)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
03.08.00.00165820-4	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, EM ÁREA INTERNA	M²	R\$ 2304,26	0,01	R\$ 276,51
03.08.00.00165819-0	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, em área externa	M²	R\$ 3.708,05	0,05	R\$ 2.224,83
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 2.501,34

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ R\$ 2.501,34** (dois mil quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso		Tipo de recurso orçamentário
9900	339039	154		NORMAL

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de

- funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 10 de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 90 da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) Unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora, **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira** matrícula: **06.620.645-2**.

§5º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato a servidora **Valdir Manoel dos Santos** matrícula: **59.622-3**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

Não exigível

A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusado a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2021

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB

TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E
DESCUPINIZAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas de preço para registro dos serviços de Serviço de DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Prazo de execução
1	03.08.00.00159588-1	Controle de Pragas e Vetores, em área interna.	M2	175.410,00	10 dias corridos
2	03.08.00.00159589-0	Controle de Pragas e Vetores, em área externa.	M2	200.400,00	10 dias corridos

2.1 Local da prestação de serviço: os serviços serão prestados no endereço indicado na Autorização de Prestação de Serviços, limitados a Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'Avila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filhos, Vera Cruz e Pojuca.

2.2 Âmbito do registro: para os efeitos do inciso VII do art. 10 do Decreto Estadual nº 19.252/2019, o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

Estadual -Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'avila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vera Cruz e Pojuca.

2.3 Unidades contratantes: poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual e os seguintes órgãos

conveniados: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ (convênio 008/2015 e termo aditivo 004/2019), Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (convênio nº 002/2015 e termo aditivo nº 004/2019), Ministério Público Estadual – MPE (convênio nº 001/2015 e termo aditivo nº 004/2019) e Tribunal de Contas do Estado – TCE (convênio nº 039/2019) e Assembleia Legislativa – ALBA (convênio nº 004/2017, termo aditivo nº 02/2019) que tem validade até 03/06/2021, 18/03/2025, 18/03/2025, 30/07/2021 e 21/10/2020, respectivamente.

2.4 Prazo de validade do registro:

O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses.

2.4.1 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

2.4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3. Garantia Técnica:

3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

4. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão á conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

5. Obrigações da Contratada:

- a) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.
- b) O fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho aplicáveis ao pessoal empregado na execução dos serviços.
- c) O serviço de confecção deverá ocorrer nas instalações da contratada que será responsável pela entrega no (s) endereço (s) indicados (s) pela contratante, na Autorização de Prestação de Serviços (APS) desde que na Região Metropolitana de Salvador, sem qualquer custo adicional.
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço considerando, inclusive, os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- e) A contratada deverá substituir ou reparar imediatamente o objeto contratual que comprovadamente apresente defeito, a contar do recebimento da reclamação formal efetuada pela unidade contratante.
- f) O prazo de substituição ou reparo poderá ser prorrogado a critério da unidade contratante, desde que não represente prejuízo à realização do (s) evento (s).

- g) Assumir todos os prejuízos causados a unidade contratante e/ou terceiros, durante a prestação do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Indenizar os danos causados a unidade contratante e/ou terceiros, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte da unidade contratante, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ocorrência.
- i) Os funcionários disponibilizados para realização dos serviços deverão estar uniformizados, identificados (crachá funcional) e portando os equipamentos necessários à sua segurança.
- j) O prazo estipulado para execução do serviço não prevalece diante dos motivos de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

> Caso fortuito ou força maior - acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do contrato, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível (Lei 9.433/05, Art. 8º, § XXIV).

k) Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá atender com presteza, esclarecendo dúvidas sobre a execução ou qualidade do serviço e, quando necessário, permitir ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas da execução do serviço, por servidor designado pela Unidade Gerenciadora do Registro de Preços, o que não diminuirá ou eximirá a responsabilidade da empresa na realização do serviço.

l) A contratada será convocada para assinatura da APS no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação

6. Obrigações da Contratante:

- a) Solicitar os serviços por meio do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), realizando todo o procedimento necessário à contratação: geração de Requisição de Serviço (RS), Autorização de Prestação de Serviços (APS) e Diligenciamento.
- b) Na ocasião da assinatura da APS, disponibilizar para a contratada todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços;
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- d) Nos casos de descumprimento das regras contratuais previstas neste edital, notificar formalmente a contratada e comunicar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB quanto aos acontecimentos e procedimentos adotados;
- e) Sempre informar a Unidade Gerenciadora do Registro de Preços (UGRP)/SAEB sobre a qualidade do atendimento prestado pela contratada e qualquer divergência na especificação dos serviços executados.

7. Requisito de participação (MP / EPP)

Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.

8. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;

9. O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no

qual o fornecedor vencedor da licitação obrigatoriamente, já estará cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, o que tornará mais célere a assinatura;

10. O prazo de assinatura de contrato será de 03 dias úteis a contar da convocação do órgão/entidade contratação;

11. Não haverá percentual mínimo do quantitativo necessário para a comprovação da capacidade técnica.

Com base na Instrução nº 003 de 23 de Março de 2006, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à inscrição, renovação, suspensão e cancelamento de registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, observamos que a família 03.08-DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, **será exigido registro ou inscrição em entidade profissional competente, Certidão do Conselho Reg. de Eng^a e Arquitetura - CREA ou Conselho Reg. de Química - CRQ ou Conselho Reg. de Farmácia - CRF ou Conselho de Medicina Veterinária ou Conselho de Biologia e Alvará de Vigilância Sanitária**

12. Haverá a possibilidade de **CARONA** desde que observado que a prestação do serviços deverá ocorrer em Salvador e RMS, conforme previsão do Termo de Referência. Neste sentido, limitamos o percentual de 10% para saques, sendo:

ITEM	Código	Serviço	Quantitativo (10%)
1	03.08.00.00159588-1	Controle de Pragas e Vetores, em área interna.	17.541
2	03.08.00.00159589-0	Controle de Pragas e Vetores, em área externa.	20.040

13. A **Qualificação Econômico-financeira** será exigida comprovação mediante:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- Índice de Liquidez Geral e Grau de Endividamento: Considerando a inexistência de estudo técnico para elaboração dos índices acerca do objeto a ser licitado, bem como a complexidade da sua elaboração, esta Diretoria não dispõe de índice a ser sugerido.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no PREÂMBULO, caso o documento não consigne prazo de validade;
- Demonstração de patrimônio líquido no montante de 10 % do valor a ser contratado, o

ANEXO II



DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Número 099/2020
--	-----------------

Razão social: Josemiria Miranda Silva Santana EPP
 CNPJ: 14.728.474/0001-69
 Endereço: Rua Cavalcante Carteiro, nº 10, Matadouro – Cruz das Almas/BA
 Telefone: (75) 3316-0270 / 3316-0271 / 99183-1577
 Endereço eletrônico (e-mail) para contato: motorservicos@gmail.com

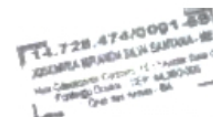
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Controle de Pragas e Vetores, em área externa.	M2	200.400,00	R\$ 0,050	R\$ 10.020,00
2	Controle de Pragas e Vetores, em área externa.	M2	175.410,00	R\$ 0,010	R\$ 1.754,10
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$ 11.774,10	
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$ 11.774,10	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				(60) SESSENTA DIAS [≥60]	

Cruz das Almas/BA, 11 de novembro de 2020

Josemiria Miranda Silva Santana

JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA EPP
 CNPJ: 14.728.474/0001-69
 Josemiria Miranda Silva Santana
 Engenheira Agrônoma/Responsável Técnico
 CPF.: 785.288.795-34 / RG: 09724175-08
 CREA/BA 74388



Josemiria Miranda Silva Santana – EPP, CNPJ 14.728.474/0001-69
 Rua Cavalcante Carteiro, nº 10, 1º andar, Sala C, Fonte do Doutor, Cruz das Almas – BA. CEP: 44.380-000
 E-mail: contato@motorservicos.com
 Tel.: Escritório (75) 3316-0270/0271. CALL CENTER 0800 111 1818 .



Documento assinado eletronicamente por **Josemiria Miranda Silva Santana, Representante Legal da Empresa**, em 22/02/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 24/02/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 24/02/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 24/02/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027319705** e o código CRC **E2F71C20**.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 O Pregoeiro Oficial do Departamento da Polícia do Interior, em conformidade com a Lei Estadual Nº 9.433/05 e as disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado do PE nº 02/2021, Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação para os Custodiados da Delegacia Territorial de Cansanção. Empresa Adjudicatária: WILDES PINHEIRO VIEIRA CNPJ: 18.010.773/0001-14. Valor Global: R\$ 70.543,20 (setenta mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos). Critério de Julgamento: Menor preço global. Alan Alves de Santana Santos - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO A Delegada Geral da Polícia Civil da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 112, XVI, da Lei estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2021. Salvador, 24 de Fevereiro de 2021. Heloísa Campos Brito - Delegada Geral.

RECURSOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO -TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - SAEB/CCL

O Secretário da Administração, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 203, da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide **conhecer** e, no mérito, **negar provimento** ao recurso (Processo nº 009.0287.2021.0004330-40) interposto pela empresa **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na licitação acima referenciada, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de acessibilidade externa do prédio TCE/TCM. Salvador, 24/02/2021. Edelvino da Silva Góes Filho - Secretário da Administração.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.11525.2019.0021261-47

Contrato nº PGE 008/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CORDEIRO AUTO SERVICE EIRELI - ME**

Objeto serviços de lavagem e polimento de veículos automotores, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso pela Procuradoria Geral do Estado, lotados na cidade de Feira de Santana/Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela contratada, no valor global estimado de R\$ 25.941,44 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154. Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (22/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: PROIN

Gestor: Gilmar Azevedo da Conceição Souza

Fiscal: Patrícia Dias dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2021.0000912-85

Contrato nº PGE 007/2021 - Pregão Eletrônico nº 09.009-PE099/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA-EPP**

Objeto serviços de controle de pragas, compreendendo os serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização, para área total de 12.024,61m², sendo 7.416,10m² área externa e 4.608,51m² área interna nos endereços indicados na Autorização de Prestação de Serviços, limitados a Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'Avila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filhos, Vera Cruz e Pojuca, na Procuradoria Geral do Estado, sendo a sua aplicação a cada 2 (dois) meses, totalizando 6 (seis) ao ano, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, no valor global estimado de R\$ 2.501,34 (dois mil quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154. Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (22/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Valdir Manoel dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 053/2017

Processo SEI nº: 009.1491.2020.0038179-46. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 22.03.2021, mantendo-se o valor mensal estimado em R\$ 779.940,76

(setecentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.101 e 11.101, **Unidade Gestora:** 0010, **Ação (Projeto/Atividade):** 04.126.315.4875 e 12.126.502.2002, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000 e 0.114.000000. **Assinatura:** 24.02.2021.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

Processo SEI: 0022.2249.2020.0003554-11 **Partes:** Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a Creta Comércio e Serviços LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2019 pelo período de 12 (doze) meses, a partir 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 179.861,88 (cento e setenta e nove mil e oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 3.22.101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 13.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Destinação de Recurso: 0.100.000000; Data da assinatura: 24/02/2021. Assinam: Arany Santana Neves Santos e Carlos Alberto Santana Gomes.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

RESUMO DO XI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESQUISA COMPLEMENTAR E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS Nº 001/2005

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - **CONTRATADA:** Santa Luz Desenvolvimento Mineral Ltda. **ANUENTE:** Utinga Mineração Ltda. - **OBJETO:** acordam as partes em prorrogar o prazo contratual e autorizar a SLDM a prosseguir com o programa de pesquisa complementar de avaliação mineral e de avaliação de reservas das áreas relacionadas no Anexo I do XI Termo Aditivo - **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses - **LICITAÇÃO:** Concorrência nº 005/2004 - **DATA DA ASSINATURA:** Salvador-BA. 14 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRAZO

ADCT- 022/2017.5 Convenientes: CAR/SDR/ COOPERATIVA DE TRABALHO,ASSESSORIA TÉCNICA E EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - **COOTRAF.Município:** Caetité-BA. Prazo: fica prorrogado até dia 30 de abril de 2021. Assinatura: 19/02/2021.

ADCT- 030/2017.5 Convenientes: CAR/SDR/ CENTRO DE CONVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO DO SUDOESTE DA BAHIA - **CEDASB.Município:** Vitória da Conquista-BA.Prazo: fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2021. Assinatura: 18/02/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/20. FIRMADO EM: 16/03/20. PROCESSO: SEI Nº 043.4043.2021.0001494-59. CONTRATADA: WIA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI. OBJETO: Prorroga por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato, com aporte de recursos no valor de R\$ 4.451.929,43 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021.

RESUMO DO CONTRATO Nº 015/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4072.2020.0016702-69. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 001/21. CONTRATADA: ETHOS CONSULTORIAS, AVALIAÇÕES E CONCURSOS LTDA. OBJETO: Prestação de Serviços especializados em seleção de pessoal para a realização de Processo Seletivo Simplificado Curricular, com vista ao preenchimento de 20 (vinte) vagas de provimento temporário disponibilizadas na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.. VALOR: R\$ 3.998,00 (três mil novecentos e noventa e oito reais. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.26.401 - CONDER; Função: 15; Subfunção: 122; Programa 502; P/A/OE: 2000; Região/ planejamento: 9900; Natureza da despesa: 0.100.000000; Descrição do recurso: 339039; Tipo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nos Contratos publicados no DOE edição do dia 06/02

Contrato 005/2021

Onde se Lê: (17/02/2021)

Leia-se: (19/02/2021)

Contrato 006/2021

Onde se Lê: (18/02/2021)

Leia-se: (19/02/2021)

Nos Contratos publicados no DOE edição do dia 26/02

Contrato 007/2021

Onde se Lê: (22/02/2021).

Leia-se: (24/02/2021)

Contrato 008/2021

Onde se Lê: (22/02/2021)

Leia-se: (24/02/2021)

No Contrato publicados no DOE edição do dia 03/03/2021

Contrato 009/2021

Onde se Lê: (26/02/2021)

Leia-se: (01/03/2021)

PORTARIA DG Nº 001 DE 03 de MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve reconhecer o direito ao benefício do auxílio funeral, com base no artigo 16 da Lei nº 11.471/2009:

Processo	Matrícula	Ex-Servidor	Beneficiário	Valor
006.0412.2021.0004860-53	06.040.502-4	Hélio Guimaraes Rocha Moreira	Isabel Guimaraes Moreira Viena	R\$.2.364,18

CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO

Diretor Geral

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 011 DE 03 DE MARÇO DE 2021

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições e à vista do constante no PA nº 009.0287.2021.0002890-97, RESOLVE deferir o pedido de adicional por tempo de serviço do servidor **ANTÔNIO FERREIRA SOARES** no percentual de **42% (quarenta e dois por cento)** a partir de **23.09.2019**, com fulcro nos artigos 84 e 85 da Lei nº 6.677/94.

ADRIANA GUSMÃO CUNHA VILAS BOAS

Diretora Geral

PORTARIA Nº 126 DE 02 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo SEI nº 009.1494.2021.0005446-31, com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 2º e inciso III do artigo 4º do Decreto Estadual nº 17.498/17, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os fiscais locais das Unidades Beneficiárias referentes aos contratos de postos de serviços de Copa e Cozinha e Suporte e Apoio Operacional a Prédios Públicos, gerenciados pela Coordenação de Serviços Compartilhados do Centro Administrativo da Bahia da SRL/SAEB.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais das Unidades:

ÓRGÃO/UNIDADE	FISCAL DA UNIDADE	MATRÍCULA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB	CLAUDIA DE ALMEIDA FERNANDES	09.578.495-8
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	MAURO MACHADO BARREIRA	92.005.786
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	MATHEUS SANTIAGO ROSAS DE SOUSA	92.038.420
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR	FLÁVIA GABRIELE FERREIRA VIDAL	92.039.239
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR	NELSON OLIVEIRA RODRIGUEZ	35.900.314-7
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	DUMITRU RUSU	13.522.779-3
COMPANHIA DE ENERGIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB	PAULO RUBEM CERQUEIRA DO VALE NETO	03.900.213-2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP	SILVANA MENDES DE MATTOS	23.523.006-4
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	SIDIJORGE PINTO DOS SANTOS	06.244.966-8
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS	MICHEL MACHADO BLOHEM MONTEIRO	82.648.444-0
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA	ROBERTA CARVALHO SANTANA	02.758.498-1
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS	ANANDA CAMPOS RIBEIRO DE SOUZA	92.007.476
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB	ALANA DIAS BARRETO	19.578.665
	SINTHIA CARNEIRO ALMEIDA PACHECO	19.654.290-2
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI	JULIO CESAR MARTINS DA HORA	10.523.837-4
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE	NILTON MOITINHO BARRETO JUNIORROBERTO MENDES DAVID	15.549.974
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	MARIA TERESA LARANJEIRA NERI	20.266.202-0
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI	HUGO DE MATOS GOIS	37.616.587-1
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO DA BAHIA - AGERBA	CHRISTIANE PASSOS VITÓRIA	81.526.145-7
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA	TARCÍSIO RODRIGUES SAMPAIO LYRA	24.598.964-9
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM	DIÓGENES ARAÚJO DOS SANTOS	36.000.763-3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC	DEVID UILLIAM DA SILVA	11582246-8
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI	EDINALDO OLIVEIRA SAMPAIO	28.578.182-9
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ERIC BRITO DE SOUZA	266415207
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA	PEDRO OLIVEIRA SANTOS	46.600.022-4
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB	EDUARDO AZI DE AGUIAR	9200898
CASA CIVIL - CASA CIVIL	SILVIA CARLA MUNIZ BARRETO	14.647.561-8
GABINETE DO GOVERNADOR - GAB GOV		
VICE GOVERNADORIA - VICE GOV		
CASA MILITAR DO GOVERNADOR - CMG	CARINA FERNANDA DA SILVA CUNHA	30.300.119-7
SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DA BAHIA - SERIN	ANA CRISTINA LOPES BRASILEIRO	29.578.320-5
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	MÉRCIA MORAIS ARAUJO	08.522.218-2
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT	ROBSON WALSH BASTOS	24.579.053-7
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA	JADILSON LOPES DAS MERCÊS	30.218.613-0
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - BAHIAATURSA	LUCIANA SILVA OLIVEIRA	02.588.302-5

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 547 de 21 de maio de 2019, nº 1341 de 11 de novembro de 2019, nº 655 de 01 de outubro de 2020, nº 902 de 24 de novembro de 2020, nº 934 de 07 de dezembro de 2020.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração do Estado da Bahia

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2021

Processo SEI nº: 009.1494.2020.0010436-19. **Participes:** A Secretaria da Administração e a Secretaria da Segurança Pública. **Objeto:** Compartilhamento dos serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, localizados no Centro Administrativo da Bahia, via aplicativo para *smartphone*, com acesso à internet, e também via plataforma *web*, no âmbito de Salvador e Região Metropolitana, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o instrumento a ser firmado. **Valor Estimado Anual:** R\$ 220.333,28 (duzentos e vinte mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). **Vigência:** 26.02.2021 até 31.12.2023. **Unidade Orçamentária:** 20.101.0004; **Ação (Projeto/Atividade):** 2000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 100. **Assinatura:** 25.02.2021.

Portaria Nº 00273265 de 03 de Março de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

